



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 53759/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 28/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante PB

INTERESSADOS: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano

COTAÇÃO DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



JOÃO PESSOA - PB, 30 DE JANEIRO DE 2025.

AO

INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE DIAMANTE - PB.

PROPOSANTE: ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME.

CNPJ: 09.196.974/0001-67.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICO PARA ATENDER ESTA EDILIDADE.

PREZADOS SENHORES,

NOS TERMOS EM EPÍGRAFE, APRESENTAMOS COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SOFTWARES	UNITÁRIO	TOTAL
1	11	MESES	O SIAFIC INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO 10.540 DE 05/11/2020: SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE. É O SOFTWARE ÚNICO E INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA QUE DEVE SER ADOTADO OBRIGATORIAMENTE PELAS ENTIDADES PÚBLICAS. EM LINHAS GERAIS, O SIAFC É SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE VISA REGISTRAR OS ATOS E FATOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SISCONTÁBIL: O SOFTWARE FACILITA O CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, GARANTINDO O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, O APLICATIVO REALIZA A ESCRITURAÇÃO DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS REGISTRANDO-OS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. O PORTAL TEM COMO OBJETIVO MOSTRAR INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
2	11	MESES	SISPORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: O PORTAL TEM COMO OBJETIVO MOSTRAR INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTIMULANDO E AMPLIANDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, CONTRIBUINDO ASSIM, COM A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E FORTALECENDO A	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

Rua Cecília Miranda, 84 - Jaguaribe
CEP: 58015-130
João Pessoa - PB.

(83)3241-9973 | (83) 98828-0109
suporte@e-ticons.com.br
eticons.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



			DEMOCRACIA ALIADA AO IMPLEMENTO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. ATENDENDO ASSIM AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ATUALIZADA PELA LC131/09.		
				TOTAL	R\$ 11.550,00

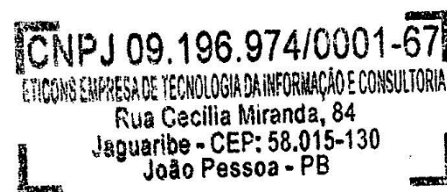
VALOR MENSAL DA COTAÇÃO DE PREÇOS: R\$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO DE PREÇOS: R\$ 11.550,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E

CINQUENTA REAIS) VALIDADE: 60 (SESENTA) DIAS.



ETICONS – EMPRESA DE TEC. DA INF. E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 09.196.974/0001-67



Rua Cecilia Miranda, 84 - Jaguaribe
CEP: 58015-130
João Pessoa - PB.

(83)3241-9973 | (83) 98828-0109
suporte@e-ticons.com.br
eticons.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

Processo Administrativo nº 002/2025

Data: 23/01/2025

Senhora Diretora,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Tomando-se por base o que relata a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75º Inciso II, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2025, onde se diz: "

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; "

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com base na fundamentação acima apresentada, desde que não ultrapassado o valor a que se refere o inciso acima transcrito para contratação do objeto em análise, dentro do mesmo exercício financeiro, esta Assessoria Jurídica, opina pela modalidade de Dispensa de Licitação, observando-se o princípio da publicidade e visando uma mais ampla concorrência entre os interessados, a fim de obtenção de proposta mais vantajosa para o município, recomenda-se um prazo mínimo da convocação dos interessados no sítio eletrônico oficial, de 03 (três) dias úteis.

É o Parecer,

Deborah dos Santos Felher
ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ao

Instituto de Previdência de Diamante/PB

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Vistos etc...

Senhor (a) Diretora do Instituto (a),

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico e financeiro do Instituto, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante – PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, portaria nº11 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 22 de janeiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

Processo Administrativo nº 002/2025

Em, 22 de janeiro de 2025

Senhor Prefeito;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante – PB.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Cariri de L. Luciano
CPF: 074.155.204-32
Maria de Lourdes Cariri de L. Luciano
Diretora-Residente do IPMD
Instituto de Previdência

A
Excelentíssima Senhora
Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano
Diretora do Instituto do município de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 13:00 (treze) horas do dia 30 (trinta) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, localizada na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2022, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 011 de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação **nº 002A/2025.**, que tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante – PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar toda a cotação de preço apresentada pelo interessado, sendo ele: **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 09.196.974/0001-67, sediada na Rua Cecília Miranda, 84, Jaguaribe, CEP: 58.015-130, João Pessoa - PB, com valor de R\$11.550,00(onze mil e quinhentos e cinquenta reais), dando um valor mensal de R\$1.050,00(um mil e cinquenta reais).** Depois de verificada a regularidade da documentação do proponente, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. **RESULTADO DO VENCEDOR E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 09.196.974/0001-67, sediada na Rua Cecília Miranda, 84, Jaguaribe, CEP: 58.015-130, João Pessoa - PB, com valor de R\$11.550,00(onze mil e quinhentos e cinquenta reais), dando um valor mensal de R\$1.050,00(um mil e cinquenta reais).** Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 30 de janeiro de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da empresa a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002A/2025**, que versa os contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de



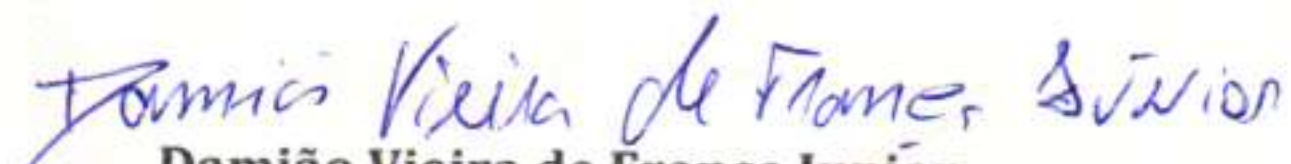
ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

Diamante – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Diamante/PB, 30 de janeiro de 2025.


Francisco Jeanio Pereira Franco
Agente de contratação


Damião Vieira de França Júnior
Membro da Comissão


Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 13:00 (treze) horas do dia 30 (trinta) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, localizada na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2022, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 011 de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº **002A/2025**., que tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante – PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar toda a cotação de preço apresentada pelo interessado, sendo ele: **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 09.196.974/0001-67, sediada na Rua Cecília Miranda, 84, Jaguaribe, CEP: 58.015-130, João Pessoa - PB, com valor de R\$11.550,00(onze mil e quinhentos e cinquenta reais), dando um valor mensal de R\$1.050,00(um mil e cinquenta reais).** Depois de verificada a regularidade da documentação do proponente, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. **RESULTADO DO VENCEDOR E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 09.196.974/0001-67, sediada na Rua Cecília Miranda, 84, Jaguaribe, CEP: 58.015-130, João Pessoa - PB, com valor de R\$11.550,00(onze mil e quinhentos e cinquenta reais), dando um valor mensal de R\$1.050,00(um mil e cinquenta reais).** Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 30 de janeiro de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da empresa a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002A/2025**, que versa os contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de



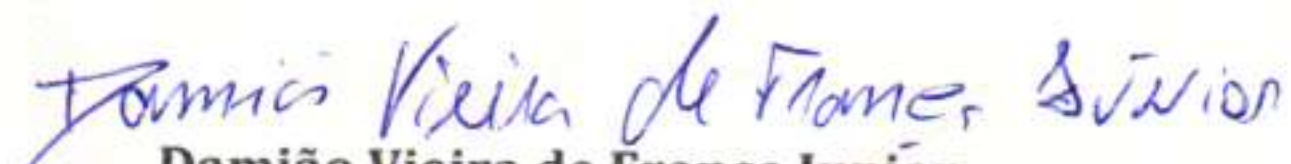
ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

Diamante – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Diamante/PB, 30 de janeiro de 2025.


Francisco Jeanio Pereira Franco
Agente de contratação


Damião Vieira de França Júnior
Membro da Comissão


Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Em, 23 de janeiro de 2025.

Informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários e
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante; 3.3.90.40 99 1.802.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ; 09 272 0002 0001 manutenções do instituto de previdência do município de diamante; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,

Secretaria de Finança

Marêdda Jardenne Barros Gonçalves
CPF: 107.249.284-99/ Mat: 3998
Diretora Financeira do IPMD



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2025 a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por tem*

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA

COTAÇÃO DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor	Total
1.	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante – PB	11	mês		

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de fornecer os produtos constantes nesse termo de imediato, após receber a solicitação da Prefeitura de Diamante.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos;
7. Despesas de entrega na sede do município pela contratada.
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/04/2025 às 13:15:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 53759/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Previdência Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/01/2025

Responsável pela Homologação: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 11.550,00

Fontes de Recursos: Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais (861), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (800), Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (801), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (802), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) (803), Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios (860).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante PB

Informação Complementar: O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ESTA SENDO REALIZADO DEVIDO ERRO NO SEU CADASTRO NO JURISDICIONADO ERRADO SOB O PROTOCOLO 29814 E CONTRATO 29815

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 77

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 11.550,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): E-Ticons - Empresa de Tecnologia Informação e Consultoria LTDA - ME

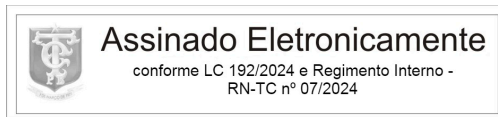
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.196.974/0001-67

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	074a23525f23e849111aac1f7a678819
Autorização da autoridade competente	Sim	f4866db6173336e5892c0327becc4d75
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	50ac53d19302933be14794ad2d6ba3d5
Justificativa de preço	Sim	f9c44440fe310ee31f987c64f1089516
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f9c44440fe310ee31f987c64f1089516
Previsão Orçamentária	Sim	069f916946e932e6b1e3296cc2e1fba8
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	287496352c85f37f62b8175109332ea3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - E-Ticons - Empresa de Tecnologia	Sim	2b7adacf71f82fec6d5d6b9d902b8eeb

Documento	Informado?	Autenticação
Informação e Consultoria LTDA - ME		

João Pessoa, 28 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2604/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002A/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, QUE FAZ ENTRE SI A EMPRESA F-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 09.196.974/0001-67.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, entidade de Direito Público Interno, sediada na Rua Possidônio José da Costa, 881- Centro - Diamante - PB, CEP: 58.994-000, CNPJ: 04.911.865/0001-60, neste ato representado pela sua diretora a Sra. Maria de Lourdes Carini de Lacerda Luciano, brasileira, RG 56421264-8 SSP/SP, CPF 07415520132, residente e domiciliada na rua São Paulo, 187, Centro, Diamante PB, doravante denominada de CONTRATANTE, do outro lado a F-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 09.196.974/0001-67, sediada na Rua Cecília Miranda, 84, Jaguaribe, CEP: 58.015-130, João Pessoa - PB, aqui denominado, CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante - PB, que obedecerá as disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante - PB	Mês	11	R\$1.050,00	R\$ 11.550,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002A/2025/PMD, processada em íntero na Lei Federal nº 14.133 de 01-04-2022, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições da Dispensa de Licitação nº 002A/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 30/01/2025 e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
 RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
 CNPJ 04.911.865/0001-60

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global **RS11.550,00(onze mil e quinhentos e cinquenta reais)**, dando um valor mensal de **RS1.050,00(um mil e cinquenta reais)**, com pagamento e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2025 sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, e/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2022).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante; 3.3.90.40 99 1.802.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ; 09 272 0002 0001 manutenções do instituto de previdência do município de diamante; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções da execução;
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2022).
- f) A contratada terá de realizar o serviço constante neste contrato após receber a solicitação do setor de compras da Prefeitura de Diamante.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidos na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2022).

DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
 RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
 CNPJ 04.911.865/0001-60

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2022).

DA RECISÃO

CLÁUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC. I à V, da Lei nº 14.133/2022, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2022).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas e L.O.M em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2022).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLÁUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2022).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2022, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2022), ficando, desde já designado, como Fiscal do presente contrato a Sra. Maria Aparecida Barros que exerce o cargo de secretária de administração.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 12 - O foro da cidade de Itaporanga/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
 RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
 CNPJ 04.911.865/0001-60

teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Diamante (PB), 03 de fevereiro de 2025.

Luciano
MARIA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO
 DIRETORA DO INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB

[Signature]
E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA -
 CNPJ Nº 09.196.974/0001-67
 CONTRATADA

CNPJ 09.196.974/0001-67
 ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA
 Rua Cecília Miranda, 84
 Jaguaribe - CEP: 58.015-130
 João Pessoa - PB

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

João da Silva Santos CPF: *107.249.284-97*

2ª Testemunha

Maria Aparecida Pereira CPF: *068.714.544-97*



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a Empresa - **TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA** – CNPJ N° 09.196.974/0001-67, sediada na Rua Cecília Miranda, 84, Jaguaribe, CEP: 58.015-130, João Pessoa - PB, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002A/2025**, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 03 de fevereiro de 2025.


MARIA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO
DIRETORA DO INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB

Recebi em _____


E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA
CNPJ N° 09.196.974/0001-67

CNPJ 09.196.974/0001-67
ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA
Rua Cecília Miranda, 84
Jaguaribe - CEP: 58.015-130
João Pessoa - PB



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

10 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002A/2025

OBJETA Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: -TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 09.196.974/0001-67, sediada na Rua Cecília Miranda, 84, Jaguaribe, CEP: 58.015-130, João Pessoa - PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$11.550,00(onze mil e quinhentos e cinquenta reais), dando um valor mensal de R\$1.050,00(um mil e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 03/02/2025 a 31/12/2025.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. **Art. 3º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- Art. 4º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
CNPJ 04.911.865/0001-60

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Em, 23 de janeiro de 2025.

Informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários e
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante; 3.3.90.40 99 1.802.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ; 09 272 0002 0001 manutenções do instituto de previdência do município de diamante; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,

Secretaria de Finança

Marêdda Jardenne Barros Gonçalves
CPF: 107.249.284-99/ Mat: 3998
Diretora Financeira do IPMD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.196.974/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2007
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E TICONs EMPRESA	PORTE ME
--	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CECILIA MIRANDA	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****
---	--------------------------	----------------------------------

CEP 58.015-130	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------------------	--	--------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO_ETICONS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3241-9922/ (83) 8828-0109
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2007
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 13:31:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DOCUMENTO VERIFICADO
O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 1802

Razão Social: E TICONs EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA ME

Nome Fantasia: E TICONs EMPRESA

CNPJ: 09196974000167

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade(s) Secundárias: 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
8599-6/03 - Treinamento em informática

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** Cecília Miranda 84, Jaguaribe

CEP: 58015130

Local e data: Município de João Pessoa, Quarta-feira, 17 De Fevereiro De 2016

Vencimento: Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **16GDVSDYEI**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
"CISC" - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO	CNPJ/CPF	DATA DE VALIDADE
100962-1	09.196.974/0001-67	20/11/2025

RAZÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO

E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA L
 RUA CECILIA MIRANDA, Nº 00084, JAGUARIBE [58015-130]

ATIVIDADE PRINCIPAL OU RAMO DE NEGÓCIOS

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

ATIVIDADE SECUNDÁRIA OU RAMO DE NEGÓCIOS

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

8599603 - Treinamento em informática

"Nos termos do artigo 347, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010 e com base nas informações do cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, COMPROVAMOS que o contribuinte acima qualificado possui cadastro vinculado à inscrição e à atividade descrita neste documento, estando em situação cadastral ATIVA."

Impresso em: 19/11/2024 10:37

INSTRUÇÕES DE AUTENTICIDADE

A ACEITAÇÃO DESTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/pc/emissaoCISC.xhtml>, através da confirmação dos seguintes dados: Inscrição Municipal e CNPJ/CPF.

Pelo presente instrumento os **AILTON FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens empresário, nascido em 05 de Agosto de 1971, natural de Campina Grande - PB, residente e domiciliado à Rua Maria Silvestre dos Santos, nº 19, Ap. 305 Bairro Cidade Universitária, CEP 58051-837, João Pessoa - PB, portador da cédula de Identidade de **RG nº 1.476.208 - SSP - PB**, inscrito na **CPF sob nº 620.016.554-87**, **JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santa Rita - PB, residente e domiciliado a Rua Delfin Moreira, nº 515, Ap. 201 Bairro do Bessa, CEP 58035-260, João Pessoa - PB, portadora da cédula de identidade **RG nº 1.506.161 - SSP - PB**, inscrita no **CPF sob nº 789.521.824-72**, **FÁBIO MOURA PESSOA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Campina Grande - PB, residente e domiciliado a Rua Presidente Raniere Mazille, nº 1795, Bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-000, João Pessoa - PB, portadora da cédula de identidade **RG nº 1.066.692 - SSP - PB**, inscrita no **CPF sob nº 498.760.584-87** únicos sócios da sociedade limitada denominada, **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na Praça Caldas Brandão, nº 18, Sala 101, Tambiá, João Pessoa/PB, 58.020-560, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE **25200469143**, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.196.974/0001-67**, resolvem consolidar o contrato social, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuará enquadrada como Micro Empresa (ME) e sua razão social continua **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**. A sede da sociedade continuará na **Rua Cecilia Miranda, nº 84, Jaguaribe, João Pessoa/PB, 58.015-130**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da sociedade continua no seu valor nominal de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) atribuídos aos sócios da seguinte forma:.

NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	PARTIC.	VALOR
AILTON FERNANDES DA SILVA	30.000	30%	R\$ 30.000,00
JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES	40.000	40%	R\$ 40.000,00
FÁBIO MOURA PESSOA	30.000	30%	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	100.000	100%	R\$100.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA – A sociedade tem como **Atividade principal 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Atividades Secundárias 62.01-5-01** Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 62.09-1-00 – Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 85.99-6-03 - Treinamento em informática.

CLAÚSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 14:19 SOB Nº 20180214497.
PROTOCOLO: 180214497 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801387693. NIRE: 25200469143.
E TICONs EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/04/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36611901222865087434>

Autenticação Digital Código: 36611901222865087434-1
Data: 19/01/2022 12:31:00
Valor Total de Atos Registrados da contratada. Doc. 53759/25. Data: 29/01/2022 12:31:00
Selo Digital Tipo Normal em 09/05/2025 13:32. Validação: 2676 DDE5 5E 71 243A.368D.05E1 1463.CEA4.

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
83.324-404 - cartorioazevedobastos@outlook.com
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 12:45:07 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 274
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
83.324-404 - cartorioazevedobastos@outlook.com
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 12:45:07 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 274
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócio **JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES e/ou AILTON FERNANDES DA SILVA**, que assinarão separadamente, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – Os Sócios Administradores farão jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 14:19 SOB Nº 20180214497.
PROTOCOLO: 180214497 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801387693. NIRE: 25200469143.
E TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/04/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36611901222865087434>



Autenticação Digital Código: 36611901222865087434-2
Data: 19/01/2022 12:31:01
Valor Total de Atos: R\$ 5,00
Selo Digital Tipo Normal em: 6660352-4 Q1.8



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
18.332-8404 - cartorioazevedobastos@outlook.com
Fone: (33) 3333-1111



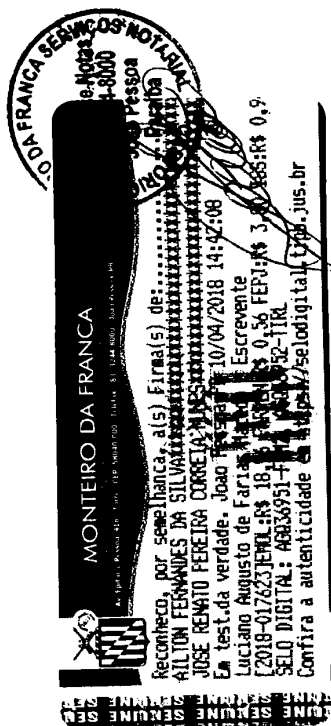
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
18.332-8404 - cartorioazevedobastos@outlook.com
Fone: (33) 3333-1111

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA."**

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de João Pessoa - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o destinada à registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB

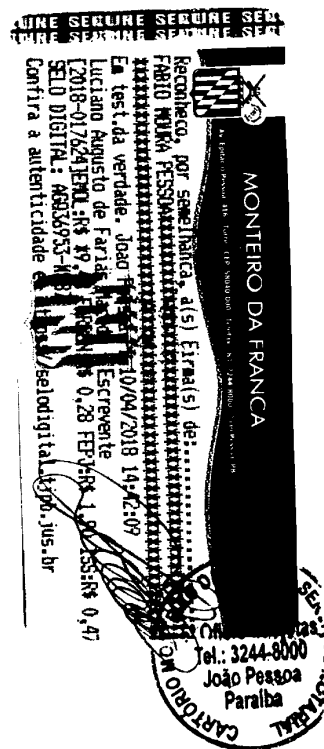
João Pessoa / PB, 09 de Abril de 2018.




AILTON FERNANDES DA SILVA
 Sócio

JOSE RENATO PEREIRA CORREIA NUNES
Sócio

Fábio Moura Pessoa
Sócio



E TICONs EMPRESA DE
TECNOLOGIA DE
INFORMACAO E
CO:09196974000167

Assinado de forma digital por E
TICONs EMPRESA DE TECNOLOGIA
DE INFORMACAO E
CO:09196974000167
Dados: 2022.01.19 11:22:08 -03'00'

Dados: 2022.01.19 11:22:08 -03'00'



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 14:19 SOB Nº 20180214497.
PROTOCOLO: 180214497 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801387693. NIRE: 25200469143.
E TICONES EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/04/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tipb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36611901222865087434>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2022 15:18:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 36611901222865087434-1 a 36611901222865087434-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd19e7814b624e854ddd1962a524b1a7e6e03fc69ba96ec8329a93431087b223aa8ff080457727b46ad6dca6620494de7e761813f83dfc86fa1c6e0da5510c3b8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848123760

NOME
AILTON FERNANDES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1476208 SSP PB

CPF
620.016.554-87

DATA NASCIMENTO
05/08/1971

FILIAÇÃO
ALÍPIO PAULINO DA SILVA
IVONIA FERNANDES DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01430084100

VALIDADE
15/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
28/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
31/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
13514860954
PB040908283

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

E TICONs EMPRESA
DE TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO E
CO:09196974000167

Assinado de forma digital por E
TICONs EMPRESA DE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
E CO:09196974000167
Dados: 2022.01.19 15:50:00
-03'00'

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2022 15:20:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 36611901224796549293-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd19e7814b624e854ddd1962a524b1a7edce2e9873927fbf9f3244cd4505237c01f3aa7cbef1b15a54fca004b9d4f3f2fe76
1813f83dfc86fa1c6e0da5510c3b8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PB	
 VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL 1848169456	NOME JOSE RENATO PEREIRA CORREIA NUNES	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1506161 SSP PB	
		CPF 789.521.824-72	DATA NASCIMENTO 01/07/1973
		FILIAÇÃO MARIA JOSE PEREIRA	
		PERMISSÃO [Blank]	ACC [Blank]
		CAT. HAB. B	
	Nº REGISTRO 01351396050	VALIDADE 19/08/2025	
		1ª HABILITAÇÃO 25/11/1995	
1848169456	OBSERVAÇÕES A		
			
	ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL JOAO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 19/08/2020	
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
44147764526 PB041159373			
PARAÍBA			
DENATRAN			
CONTRAN			

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

E TICONs EMPRESA DE
TECNOLOGIA DE INFORMACAO
E CO:09196974000167

Assinado de forma digital por E
TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE
INFORMACAO E CO:09196974000167
Dados: 2022.01.19 14:50:34 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2022 15:19:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 36611901224658477093-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd19e7814b624e854ddd1962a524b1a7e6e8c4345b316fe8713a017002239adfe623577ad0e2faa47f98853366a7542dc
e761813f83dfc86fa1c6e0da5510c3b8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Form containing personal data: NOME (FABIO MOURA PESSOA), DOC. IDENTIDADE (1066697 SSP PB), CPF (498.760.584-87), DATA NASCIMENTO (01/01/1967), FILIAÇÃO (FERNANDO DA VEIGA PESSOA), MARLY MOURA PESSOA, PERMISSÃO, ACC, CAT. HAB. (B), N° REGISTRO (04077965962), VALIDADE (19/08/2025), 1ª HABILITAÇÃO (13/04/1987), ASSINATURA DO PORTADOR (JOAO PESSOA, PB), DATA EMISSÃO (19/08/2020), and digital signature verification details.

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

E TICONs EMPRESA DE
TECNOLOGIA DE
INFORMACAO E
CO:09196974000167

Assinado de forma digital por E
TICONs EMPRESA DE
TECNOLOGIA DE INFORMACAO E
CO:09196974000167
Dados: 2022.01.19 14:51:02 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2022 15:20:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa E-TICONS EMPRESA TEC. DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 36611901222018887344-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd19e7814b624e854ddd1962a524b1a7ec731175c0af11940c4ec2145dbb2347f5b00f15b036bb558125b35958b2dbf01e761813f83dfc86fa1c6e0da5510c3b8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.196.974/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:15 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2025.

Código de controle da certidão: **EB80.E034.19A4.C497**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8701.5AFB.2C99.C7FF

Emitida no dia 03/01/2025 às 11:37:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 09.196.974/0001-67

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/12/2024

Hora: 08:32

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2024/022435

Nº de Controle de Autenticação

400.456.572.463

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09196974000167	Nome do Contribuinte E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA L				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA CECILIA MIRANDA		Número 00084	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015130	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202480011570		ISS - Pessoa Jurídica - Valor Total
	202480011571		ISS - Substituição Tributária

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 100962-1

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 05/12/2024 08:32:26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.196.974/0001-67
Certidão nº: 77981015/2024
Expedição: 11/11/2024, às 09:15:59
Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.196.974/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.196.974/0001-67
Razão Social: E TICONs EMP DE TEC DE INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R CECILIA MIRANDA 84 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011503181477186084

Informação obtida em 27/01/2025 07:43:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.196.974/0001-67

Razão Social: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ETICONS EMPRESA

Certidão emitida às 13:08 de 04/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8lmf.S4Uu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/04/2025 às 13:17:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 53763/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Previdência Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano.

Número do Contrato: 000020042025

Data da Publicação: 10/02/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 11.550,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específico para suprir a necessidade do instituto de previdência do município de Diamante PB

Informações Complementares: O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ESTA SENDO REALIZADO DEVIDO ERRO NO SEU CADASTRO NO JURISDICONADO ERRADO SOB O PROTOCOLO 29814 E CONTRATO 29815

Contratado (Nome): E-Ticons - Empresa de Tecnologia Informação e Consultoria LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 09.196.974/0001-67

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 49

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3ac4e5fe8dd833bada37b4916fe1c035
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2676dde5ee71243a368d03ef1463cea4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	069f916946e932e6b1e3296cc2e1fba8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dc939b3dab95c604d7eedb6cc6738f4a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88

João Pessoa, 28 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

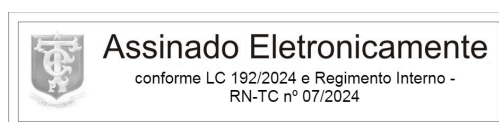
**Documento:** 53759/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/04/2025 às 13:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 53763/25 ao Documento 53759/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 53759/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 20	dc939b3dab95c604d7eedb6cc6738f4a
Comprovante de publicidade	21	3ac4e5fe8dd833bada37b4916fe1c035
Designação do gestor do contrato	22	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	069f916946e932e6b1e3296cc2e1fba8
Comproverantes de regularidade da contratada	24 - 42	2676dde5ee71243a368d03ef1463cea4
RECIBO PROTOCOLO	43	ab1318d5a3dd8ba89de6361652f55e8f

João Pessoa, 28 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**